

CADERNO DE ENCARGOS

Cláusula 1ª

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de uma viatura de transporte coletivo de passageiros “autocarro”, de acordo com a “Parte II - Especificações Técnicas” do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 2ª

Contrato

- 1- O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2- O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3- Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

Cláusula 3ª

Prazo de entrega

- 1- O fornecedor obriga-se ao fornecimento do bem objeto de contrato, no período compreendido entre o 1º dia útil do mês de janeiro 2020 e o dia 31 do mês de janeiro 2020.
- 2- O contrato mantém-se em vigor até à entrega do bem ao contraente público em conformidade com os respetivos termos e condições, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 4ª

Obrigações principais do fornecedor



moimenta da beira
município

1- Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

- a) O fornecedor é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer defeito ou discrepância do bem objeto do contrato que exista no momento em que o bem seja entregue;
- b) O adjudicatário obriga-se a fornecer ao contraente público o bem objeto do contrato com a qualidade previstos na Parte II do presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante;
- c) Garantia mínima: pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses ou 100.000 km (o que ocorrer primeiro).
- d) O adjudicatário obriga-se a fornecer ao contraente público na sua morada (Moimenta da Beira), a viatura devidamente inspecionada e apta para a realização de transporte coletivo de crianças.
- e) O fornecedor obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega do bem objeto do contrato, todos os documentos em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daquele.

Cláusula 5ª Inspeção

1- No ato da entrega do bem objeto do contrato, o contraente público, por si ou através de terceiro por ele designado, procede, à inspeção qualitativa, com vista a verificar, se o mesmo reúne as características, previstas para a sua manutenção.

2- Durante a fase de inspeção o fornecedor deve prestar à entidade adjudicante toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, com vista a que a mesma seja efetuada com os mais altos níveis de exigência e proficiência.

3 - É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade do bem.

4 - O fornecedor é responsável perante por qualquer defeito ou discrepância do bem, objeto do contrato, que exista no momento em que o mesmo lhe é entregue.

Cláusula 6ª Aceitação dos bens

Caso a inspeção a que se refere a Cláusula 5ª, comprove total conformidade com os padrões de exigência estabelecidos no presente caderno de encargos bem como demais legislação geral aplicável objeto do contrato, deve o bem objeto do contrato ser aceite por parte da entidade adjudicante.

Cláusula 7ª Objeto do dever de sigilo





moimenta da beira
município

1- O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo do contrato.

2- A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3- Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respectiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 8ª **Preço contratual**

1- Pelo fornecimento dos serviços objeto do contrato, a entidade adjudicante deve pagar ao fornecedor o preço máximo de 68.000,00 € (sessenta e oito mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2- O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte dos equipamentos de recuperação, reconstrução e manutenção e custos com o pessoal relacionado com o objeto do contrato, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

3- O preço deverá ser mantido durante a vigência do contrato, sem direito a revisão, e deve ser líquido de todos os descontos.

Cláusula 9ª **Condições de pagamento**

1- A quantia devida pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo de 10 (dez) dias após a receção pela entidade adjudicante da respetiva fatura.

2- Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a aceitação da fatura.

3- Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, o respetivo fundamento, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão da respetiva Nota de Crédito e posteriormente à emissão de nova fatura corrigida.

Cláusula 10ª **Força maior**

1- Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização,





moimenta da beira
município

alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2- Podem constituir força maior, quando se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3- Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4- A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5- A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 11ª

Resolução por parte do contraente público

1- Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2- A entidade adjudicante pode ainda rescindir o contrato, quando houver suspensão parcial ou total do fornecimento dos bens, com dolo da entidade adjudicatária.

3- O direito de resolução referido nos números anteriores exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela entidade adjudicante.





Cláusula 12ª **Resolução por parte do fornecedor**

1- Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o fornecedor pode resolver o contrato quando, qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;

2- Nos casos previstos do número anterior, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à entidade adjudicante, que produz efeitos 30 dias após a recepção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo.

3- A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com excepção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 13ª **Caução**

1- Nos termos do n.º 2, do art.º 88, do Código dos Contratos Públicos, não é exigível a prestação de caução.

Cláusula 14ª **Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Viseu, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 15ª **Subcontratação e cessão da posição contratual**

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 16ª **Comunicações e notificações**

1- Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2- Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 17ª **Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 18ª





Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa, e em particular, pelo CCP, que se aplica em toda a matéria omissa no presente clausulado.

Parte II Especificações Técnicas

Características Mecânicas:

- Veículo pesado de passageiros, com motor Euro 6;
- Cilindrada até 3000 cm³;
- Potência: Mínimo de 145 CV
- Comprimento máximo: 7.500mm;
- Largura máxima: 2.300 mm;
- Altura máxima: 3.500 mm;
- Distância entre eixos: entre 3.000 mm e 3.500 mm;
- Direção: Direção assistida hidráulica;
- Combustível: Gasóleo;
- Travões: Sistema hidráulico + ABS;

Equipamento Base:

- Construção em aço carbono de acordo com o Regulamento CE 66.02 com Certificado de Conformidade Europeu.
- Lotação: até 30 lugares sentados + motorista;
- Pintura em branco RAL 9010
- Vidros duplos coloridos.
- Banco motorista ISRI com cinto de segurança de 3 pontos.
- Bancos reclináveis forrados a moquete com cintos de segurança de 3 pontos.
- Bagageira com o chão forrado a linóleo e perfis de alumínio;
- Ar condicionado com potência mínima de 14KW.
- Claraboia.
- 2 Extintores de 6 kg.
- Kit primeiros socorros.
- Microfone;
- Rádio + Leitor de CD-MP3.
- Tacógrafo digital;
- Relógio digital;
- Cortinas laterais e traseira;





moimenta da beira
município

- Espelhos retrovisores com comando e desembaciador elétrico;
- Porta volume interior com lâmpadas de leitura individuais;
- Bocais direcionáveis sobre os bancos de saída de ar individuais;
- Aquecimento do interior da viatura com sistema de convetores e chauffage de parque.
- Separadores em acrílico nas primeiras filas de bancos;
- Tapetes nos diferentes degraus bem como no corredor interior da viatura;
- Bagageira: mínimo 2 m3;
- Aileron integrado sobre o aparelho de ar condicionado para a tomada de ar fresco;
- Duas portas de serviço sendo uma simples frontal e uma simples traseira;
- Dísticos identificadores do transporte de crianças, de acordo como Despacho n.º 24 433/2006;
- Colete refletor e raquete, de acordo como Despacho n.º 26 348/2006;

Outras Condições:

- A viatura terá que ser entregue ao contraente público na sua morada (Moimenta da Beira), devidamente inspecionada, e apta para a realização transporte coletivo de crianças.

Moimenta da Beira, novembro de 2019

O Presidente da Câmara

José Eduardo Lopes Ferreira
(assinado digitalmente)

